

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1812 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	6
DIRETORIA-GERAL.....	7
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	9
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	13
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	15
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.....	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N. 1038/2023****PORTARIA N. 1025/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010626542202331,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos períodos de 24 de novembro de 2023 e de 27 de novembro a 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1018/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1036/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010622221202368, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Tocantinópolis/TO, Autos n. 0002319-12.2018.8.27.2740, em 28 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010628053202314,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO	DATA INÍCIO
Titular	Substituto			
Cristiane Carlin Matricula n. 123039	Claudenor Pires da Silva Matricula n. 86508	056/2023	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.	20/11/2023
Francine Seixas Ferreira Matricula n. 122004	Leide Da Silva Theophilo Matricula n. 121045	076/2023	Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, para organização e fornecimento de coffee break, almoço/jantar, coquetel, brunch e lanche individual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	23/11/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1039/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010627974202361, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do REsp 1929685 (2021/0086118-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1040/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010624748202327,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula n. 107610, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 3 de novembro de 2023 a 1 de janeiro de 2024, durante a licença para tratamento de saúde do titular do cargo William Lemes Gomes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 472/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000599/2023-93

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE ENRIQUECIMENTO DE BASE DE DADOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0279705), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de enriquecimento de base de

dados, via interface de programação de aplicação (API) Web, com limite de 50.000 consultas/registros por ano, incluindo licença de uso, ativação e suporte técnico, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0279300), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

DESPACHO N. 473/2023

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000578/2023-05

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0280157), objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da revitalização da sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0279743), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

DESPACHO N. 475/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000130/2023-21

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, itinerários Araguaína/Palmas/Araguaína, nos períodos de 6 a 7 de junho de 2023 e 19 a 20 de outubro de 2023 e Araguaína/Ananás/Araguaína, nos períodos de 14 de setembro de 2023, 1º de outubro de 2023 e 1º de novembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 099/2023 (ID SEI 0278077) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.341,27 (mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

DESPACHO N. 476/2023

PROCESSO N.: 19.30.1534.0000553/2022-24

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0279975), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/1993, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa Otabol Industria e Comercio de Papeis Ltda., visando a aquisição de materiais odontológicos, correspondentes aos Grupos 5 e 7 do Pregão Eletrônico n. 024/2023, no valor total de R\$ 1.126,70 (mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos), destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como DETERMINO a emissão da correspondente nota de empenho e o encaminhamento dos presentes

autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

DESPACHO N. 477/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000362/2023-62

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerário Tocantinópolis/Palmas/Tocantinópolis, no período de 19 a 20 de outubro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 100/2023 (ID SEI 0279579) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 585,18 (quinhentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

DESPACHO N. 478/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000628/2023-72

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIROS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0280120), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros com fornecimento de mão de obra e do material necessário,

destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0280093), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

DESPACHO N. 482/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROTOCOLO: 07010628241202342

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína e em exercício na Promotoria de Justiça de Filadélfia, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto no período de 27 a 28 de novembro de 2023, em compensação aos períodos de 14 a 18/03/2022 e 04 a 08/04/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.:043/2023

PROCESSO N.:19.30.1563.0000929/2023-07

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Raphael Marciano Cangussu Silva

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, material de escritório e de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL:R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA:180(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, caput,da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 13/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Raphael Marciano Cangussu Silva

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 056/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Albuquerque Solucoes e Engenharia Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 062/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Mais Energia Componentes Elétricos Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 063/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Volt Materiais Elétricos Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 064/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 031/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Palmas Comercio e Soluções Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 076/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000680/2023-16

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 039/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

FORNECEDOR REGISTRADO: ALLINE BUFFET LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, para organização e fornecimento de coffee break, almoço/jantar, coquetel, brunch e lanche individual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 6040/2023

Procedimento: 2021.0006442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Subprocurador-Geral de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do ministério público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal. (art. 1º, caput, Resolução nº 181, de 07 de

agosto de 2017, alterado pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018);

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado” (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato que tramita sob o número nº 2021.0006442, no sistema e-Ext, em que se apura possível crime de responsabilidade atribuído Prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO, Alexandre Sousa Abreu Farias, em razão das diversas contratações na municipalidade sem a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2021.0006442 foi deflagrada há mais de 120 (cento e vinte) dias e que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0006442 em Procedimento Investigatório Criminal (PIC), para apurar crimes de responsabilidade, visando o possível ajuizamento de ação penal, ou arquivamento das peças na forma da lei, determinando que:

- 1 - seja procedida a mudança no sistema e-Ext;
- 2 - seja remetida cópia integral desta portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3 - seja publicada a portaria de instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4 - seja oficiado Prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO, Alexandre Sousa Abreu Farias,, cientificando-o da presente instauração, com cópia integral dos autos, bem como requirite-se informações quanto ao número de servidores efetivos e comissionados na municipalidade, encaminhando ao Parquet toda a documentação que entender pertinente ao presente procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimento da demanda, sob pena de incidência no crime de desobediência e demais cominações penais atinentes à conduta;
- 5 - Após a resposta do Gestor Municipal, sejam remetidos os presentes autos ao CAOPP - Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para que perfaça uma análise da proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados, procedendo uma

verificação inclusive de natureza financeira e orçamentária a fim de comprovar se existe ou não uma regularidade nos atos perpetrados pela Administração Pública.

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 388/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010627286202316, de 22/11/2023, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniela de Ulysséa Leal, a partir de 22/11/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 16/11/2023 a 25/11/2023, assegurando o direito de fruição dos 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DECISÃO DG N. 121/2023

AUTOS N.: 19.30.1530.0000907/2023-29

PARECER N.: 427/2023

ASSUNTO: CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE 6 HORAS

INTERESSADO: CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 427/2023, datado de 23/11/2023 (ID SEI 0280930), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato n. 036/2020, art. 2º, inc. I, alínea “f” e da Resolução n. 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPTO), com base no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção à família DEFIRO a concessão de redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias ininterruptas ao servidor CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA, Matrícula n. 94609, Analista Ministerial Especializado, lotado no Departamento Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de 1 ano, a contar da ciência desta decisão.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata,

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 24/11/2023.

DECISÃO/DG N. 123/2023

PROCESSO N.: 119.30.1519.0001030/2023-74

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES, POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 2º, IV, alínea “f”, do Ato PGJ n. 036/2020, c/c o art. 32, III, §§1º e 5º e art. 41, II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 092/2023 (ID SEI 0273634), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0273635), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens – SBBP n. 013/2023 (ID SEI 0280668), considerando a manifestação do Parecer Administrativo n. 436/2023 (ID SEI 0238508), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos, AUTORIZAR o descarte por inservibilidade de 88 (oitenta e oito) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 013/2023, com valor líquido residual, após a depreciação, totalizando R\$ 7.349,40 (sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos); e DETERMINAR a entrega das sucatas a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
1	10303	APARELHO DE FAX INTELBRAS, COR: PRETA, MODELO: INTELBRAS FAX LINEA	OBSOLETO
2	884	CABIDE VERTICAL EM MOGNO	OBSOLETO
3	1277	CLIMATISADOR PORTATIL FREECOM	OBSOLETO
4	9493	CONDICIONADOR DE AR 7500 BTUS	OBSOLETO
5	9685	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	OBSOLETO
6	10183	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 36.000 BTUS MARCA: MIDEA	OBSOLETO
7	11685	CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA: GREE	OBSOLETO
8	11686	CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA: GREE	OBSOLETO
9	11688	CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA: GREE	OBSOLETO
10	11689	CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA: GREE	OBSOLETO
11	11938	FORNO MICROONDAS 17LT.,COR: BRANCA, MARCA: CONSUL, MODELO: FACILITE MIDDI CMS 30A	OBSOLETO
12	11957	CAFETEIRA ELÉTRICA, COR: PRETA, MARCA: FAET, MODELO: OPTIMA	OBSOLETO
13	11992	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO, MODELO: KOS12FC-G2A	OBSOLETO
14	11997	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RKP025B	OBSOLETO
15	12033	REFRIGERADOR 280 LITROS COM 01 PORTA, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, MODELO: RDE 35	OBSOLETO
16	12617	VENTILADOR DE COLUNA COM 03 VELOCIDADES, COR: BRANCA, MARCA: HOUSTON	OBSOLETO
17	12621	VENTILADOR DE COLUNA COM 03 VELOCIDADES, COR: BRANCA, MARCA: HOUSTON	OBSOLETO
18	12622	FORNO MICROONDAS 17 L., COR: BRANCA, MARCA: CONSUL, MODELO: FACILITE MIDDI CMS 30A	OBSOLETO
19	12631	CARRINHO DE MÃO DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO P/ TRANSPORTAR PROCESSOS	OBSOLETO
20	12681	FOGÃO 4 BOCAS, COR BRANCA, MODELO: ATENAS, MARCA: ATLAS	OBSOLETO
21	13156	REFRIGERADOR 280L, COR: BRANCA, MODELO: RDE35 MARCA: ELECTROLUX	OBSOLETO
22	13244	PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA, REFIL DE DUPLA FILTRAGEM 2 EM 1, COR: BRANCA, 220 WATS, MODELO: SOFT-STAR MARCA: EVEREST	OBSOLETO
23	13246	PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA, REFIL DE DUPLA FILTRAGEM 2 EM 1, COR: BRANCA, 220 WATS, MODELO: SOFT-STAR MARCA: EVEREST	OBSOLETO
24	13250	PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA, REFIL DE DUPLA FILTRAGEM 2 EM 1, COR: BRANCA, 220 WATS, MODELO: SOFT-STAR MARCA: EVEREST	OBSOLETO
25	13302	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS VERSÃO FRIO HI-WALL MARCA: KOMECO	OBSOLETO
26	13333	FORNO MICROONDAS 17 L NA COR BRANCA, MODELO: MEFN28-18 L MARCA: ELECTROLUX	OBSOLETO
27	13337	PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA, REFIL DE DUPLA FILTRAGEM 2 EM 1, COR: BRANCA, 220 WATS, MODELO: SOFT-STAR MARCA: EVEREST	OBSOLETO
28	13405	PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA, REFIL DE DUPLA FILTRAGEM 2 EM 1, COR: BRANCA, 220 WATS, MODELO: SOFT-STAR MARCA: EVEREST	OBSOLETO
29	13412	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTUS VERSÃO FRIO HI-WALL, MODELO: PI-PE 09FC MARCA: ELECTROLUX	OBSOLETO
30	13416	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTUS VERSÃO FRIO HI-WALL, MODELO: KOS18FC MARCA: KOMECO	OBSOLETO
31	13761	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTUS VERSÃO FRIO HI-WALL, MODELO: KOS12FC MARCA: KOMECO	OBSOLETO
32	13772	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTUS VERSÃO FRIO HI-WALL, MODELO: KOS12FC MARCA: KOMECO	OBSOLETO
33	13775	FORNO MICROONDAS 18L MOD. MEF28 MARCA: ELECTROLUX	OBSOLETO
34	14373	CONDICIONADOR DE SSSA-9000-2 (220V-Frio) MARCA: ELGIN	OBSOLETO
35	14620	VENTILADOR DE COLUNA COM 03 VELOCIDADES NA COR BRANCA MARCA: BATIKI	OBSOLETO
36	14885	FORNO MICROONDAS 17L, NA COR BRANCA MODELO 18L MARCA: DAKO	OBSOLETO
37	15519	LIQUIDIFICADOR 3 VELOCIDADES NA COR BRANCA MOD.: L32 MARCA: MONDIAL	OBSOLETO
38	16854	EXAUSTOR 100MM A 01, MODELO R10R, A SER INSTALADO NO BANHEIRO DA SALA DO GAECO	OBSOLETO
39	17046	FORNO MICROONDAS 18L NA COR BRANCA DIGITAL; CAPACIDADE: MÍNIMA DE 18 LITROS;	OBSOLETO
40	18471	CONDICIONADOR TIPO SPLIT, 18.000 BTU'S HI-WALL, MARCA SPRINGER, MODELO 42LUCÉ18S5.	OBSOLETO
41	19517	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 36.000 BTU'S, MARCA: ELGIN, MODELO: PEFI36B2NA/PEFE36B2NA	OBSOLETO
42	10208	FRAGMENTADORA DE PAPEL, MARCA: MENNO, MODELO: S-300D GARANTIA: 02 ANOS	OBSOLETO
43	10226	FRAGMENTADORA DE PAPEL, MARCA: MENNO, MODELO: S-300D GARANTIA: 02 ANOS	OBSOLETO
44	10229	MÁQUINA TRITURADORA/FRAGMENTADORA DE PAPEL	OBSOLETO
45	10246	FRAGMENTADORA DE PAPEL, MARCA: MENNO, MODELO: S-300D GARANTIA: 02 ANOS	OBSOLETO
46	7563	CAIXA DE SOM STANER 60BR	OBSOLETO
47	8462	ESTABILIZADOR DE ENERGIA 2.1KVA	OBSOLETO
48	1460	ESTANTE EM ACO	OBSOLETO
49	3310	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	OBSOLETO
50	3668	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	OBSOLETO
51	3832	CADEIRA SECRETARIA FIXA TECIDO	OBSOLETO
52	3911	CADEIRA P/BALCAO EM TECIDO (Baixado)	OBSOLETO
53	3913	CADEIRA P/BALCAO EM TECIDO	OBSOLETO
54	3952	ARMARIO EM ACO P/ COZINHA	OBSOLETO
55	4067	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	OBSOLETO
56	4219	ARMARIO EM ACO	OBSOLETO
57	4834	CADEIRA TIPO INTERLOCULTOR EM TECIDO	OBSOLETO
58	4837	CADEIRA TIPO INTERLOCULTOR EM TECIDO	OBSOLETO
59	3677	ARMARIO EM L MEDINDO 1.73X 1.23 X0.70	OBSOLETO
60	5659	CONEXAO QUADRADA	OBSOLETO
61	5942	ARMARIO ALTO FECHADO	OBSOLETO
62	5951	ARMARIO ALTO FECHADO	OBSOLETO
63	6004	ARMARIO ALTO FECHADO	OBSOLETO
64	8250	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	OBSOLETO
65	8794	ARMARIO DE COZINHA EM ACO C/ 06 PORTAS	OBSOLETO
66	9065	ESTANTE P/ BIBLIOTECA DUPLA	OBSOLETO
67	9066	ESTANTE P/ BIBLIOTECA DUPLA	OBSOLETO
68	9651	MESA METAL MARMORE BR RED C/04 CADEIRAS	OBSOLETO

69	9930	MESA C/02 GAV. CINZA CLARO MARCA	OBSOLETO
70	10079	QUADRO MURAL 120X90CM EM MADEIRA	OBSOLETO
71	11070	QUADRO BRANCO C/ MOLDURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO: 1,20M X 0,90M	OBSOLETO
72	12230	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	OBSOLETO
73	13177	JOGO DE MESA REDONDA P/ COZINHA C/ 04 CADEIRAS TUBOLAR DE 34X0,75MM. MODELO: MG1 MARCA: METALLAR	OBSOLETO
74	13546	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHO MARCA: FLEXIBASE	OBSOLETO
75	13548	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHO MARCA: FLEXIBASE	OBSOLETO
76	13553	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHO MARCA: FLEXIBASE	OBSOLETO
77	14030	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 0,90X1,20M NA COR BRANCA MARCA: CORTIARTE	OBSOLETO
78	17007	QUADRO DE FELTRO PARA AVISOS COM MOLDURA EM ALUMÍNIO MEDINDO 1.50X1.20 GARANTIA DE 6 MESES REVESTIDO EM FELTRO COR VERDE MARCA CORTIARTE	OBSOLETO
79	17249	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BARÇOS REVESTIMENTO TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER NA COR PRETA MARCA CADERODE	OBSOLETO
80	18404	JOGO DE MESA REDONDA PARA COZINHA COM 4 CADEIRAS TUBOLAR, MARCA ESTRELA DE MINAS	OBSOLETO
81	18898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHA, MARCA CADERODE	OBSOLETO
82	19539	ESTANTE EM AÇO COM 06 BANDEJAS DIMENSÕES 900X300X1980 MM, NA COR CINZA	OBSOLETO
83	11370	RACK 19 POLEGADAS, PISO 12U X 470MM, MARCA: RD	OBSOLETO
84	11707	RACK 6Ux470M MARCA: TIBIX	OBSOLETO
85	11709	RACK 6Ux470M MARCA: TIBIX	OBSOLETO
86	11710	RACK 6Ux470M MARCA: TIBIX	OBSOLETO
87	13314	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA 20PPM, RES. 1200X600, MEMÓRIA PADRÃO 8MB, TONER: 2000	OBSOLETO
88	16790	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR AO AMD PHENOMII X6 DE 2.8 GHZ. MARCA GP GOLD BASIC II.	OBSOLETO

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 27/11/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 08/12/2023, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 40/2023, processo n. 19.30.1524.0000599/2023-93, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de enriquecimento de base de dados, via interface de programação de aplicação (api) web, com limite de 50.000 consultas/registros por ano, incluindo licença de uso, ativação e suporte técnico, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 08/12/2023, às 10h30 min (dez horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 41/2023, processo n. 19.30.1503.0000578/2023-05, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 08/12/2023, às 14 h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros com fornecimento de mão de obra e do material necessário, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0139 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades e/ou práticas fraudulentas pelo Banco BMG S.A na celebração de contratos sem conhecimento prévio ou anuência do consumidor, mais conhecidas como “Golpe dos Consignados”.

Para tanto, determino:

- a) a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b) a designação da Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- c) a realização da seguinte diligência: Reitere-se o Ofício nº 190/2021/15ªPJC enviado ao PROCON/TO, para que sejam prestadas:
 - I) esclarecimentos sobre a viabilidade, ou não, de o sistema do PROCON revelar, relativamente aos 450 casos registrados (conforme informado no Memorando nº 023/2021), todos os elementos de fato que caracterizaram o caso levado ao conhecimento deste órgão do consumidor (diversas situações ocorridas em cada caso, como o emprego de fraude, dolo, erro, coação, identificação dos agentes infratores etc.); e também se é possível afirmar que, nestes 450 casos, há vários registros feitos por apenas um consumidor;
 - II) cópias das decisões dos processos administrativos instaurados nos referidos casos, com a descrição dos fatos que foram objeto do procedimento;
 - III) cópia de eventuais decisões proferidas pelo PROCON, no tocante aos aludidos fatos (“golpe dos consignados”), em desfavor do Banco BMG S/A, em eventuais demandas administrativas coletivas; e
 - IV) informações sobre a existência de práticas ilícitas como essas atualmente registradas no PROCON (como informalmente foi dito em relação ao “C6 Bank”).

Palmas - TO, 22 de novembro de 2023.

Rodrigo Grisi Nunes
Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000917

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 1099/2023, instaurado após a reclamação da sr.ª Luciene Costa Gomes Pereira, necessita da oferta de consulta em cirurgia geral.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 160/2023/19ªPJC, nº. 161/2022/19ªPJC para a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e ao NATJUS Municipal solicitando informações sobre a oferta de consulta em cirurgia geral ao paciente.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do ofício nº. 581/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR informou que em 13 de fevereiro de 2023 foi ofertado a paciente a consulta em cirurgia geral de aparelho digestivo.

Ainda, a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas narra que a paciente se encontra regulada para o recebimento da oferta de consulta em cirurgia geral de aparelho digestivo de alta complexidade no Estado do Tocantins.

Assim, em 18 de agosto de 2023 foi realizado contato telefônico junto a reclamante, sendo informado pela parte que a consulta em cirurgia geral de aparelho digestivo foi ofertado pelo Estado do Tocantins, assim como, em 25 de abril de 2023 a paciente se submeteu a um procedimento cirúrgico de emergência no Hospital Estadual da cidade de Tucuçu do Estado do Pará para a retirada da vesícula, conforme certidão de evento nº. 18.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004255

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 2533/2023, instaurado

após a reclamação do sr. Jaime Márcio de Oliveira, relatando que necessita das ofertas dos medicamentos mybetric de 50 mg, succinato de solifenacina e oxibutinina de 5 mg.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 397/2023/19ªPJC, nº. 402/2023/19ªPJC, nº. 403/2023/19ªPJC e nº. 404/2023/19ªPJC para Secretaria Estadual e Municipal da Saúde e ao NATJUS Estadual e Municipal solicitando informações sobre as ofertas dos medicamentos mybetric de 50 mg, succinato de solifenacina e oxibutinina de 5 mg ao paciente.

Em resposta, a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins e o NATJUS Municipal da cidade de Palmas, por meio do ofício nº. 3747/2023/SES/GASEC e da nota técnica pré-processual nº. 453/2023 informaram que os fármacos mybetric de 50 mg, succinato de solifenacina e oxibutinina de 5 mg não fazem partes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais de 2022 e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Palmas de 2022.

Ainda a SES/TO e o NATJUS Municipal narra que as medicações pleiteadas não fazem parte dos protocolos clínicos e terapêuticos do Sistema Único de Saúde, conforme juntadas de eventos nº. 15 e nº. 21.

Assim, constata-se que a parte não juntou aos autos laudo atualizado, fundamentado e circunstanciado expedido pelo médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade dos medicamentos solicitados, assim como, da ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo SUS ao enfermo, para o tratamento da sua patologia.

Posto isto, em 10 de dezembro de 2023 foi realizado contato telefônico para o reclamante, e foi solicitado laudo médico circunstanciado com evidências científicas que justifique a necessidade do paciente em receber as ofertas das medicações pleiteadas, conforme certidão de evento nº. 22.

Todavia, transcorrido o prazo da notificação via certidão, a parte quedou-se inerte, conforme evento nº. 22.

Ressalta-se, que é dever do paciente apresentar o laudo médico com as informações requestadas, sob pena de arquivamento do presente procedimento administrativo.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6020/2023**

Procedimento: 2023.0006366

Portaria de Procedimento Preparatório nº 37/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2023.0006366, registrada pela Ouvidoria do MPE com base na reclamação de RICARDO ANTÔNIO GONÇALVES AZEVEDO sobre a ausência de rede de esgoto na Quadra 606 Norte, denominado inicialmente de "Loteamento Flor do Cerrado", nesta capital;

CONSIDERANDO que não foram prestadas as informações solicitadas à FIX URBANISMO, sobre o motivo pelo qual não realizou a execução da rede de esgotamento sanitário do loteamento;

CONSIDERANDO que a SEISP prestou a informação que consta no Ofício n.º 714/2023/GAB/SEISP que a rede coletora de esgoto é de competência da Agência de Regulação de Palmas;

CONSIDERANDO que a Agência de Regulação de Palmas prestou a informação que solicitou esclarecimentos adicionais à SEDUSR para subsidiar a resposta sobre a responsabilidade de implantar a rede de esgoto;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0006366;
2. Investigado: Fix Urbanismo, Imobiliária Iparaty e Município de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística de Palmas, decorrentes da falta de instalação de rede de esgotamento sanitário na Quadra 606 Norte.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES

a respeito dos fatos, no prazo de 10 dias;

4.2. Seja requisitado à SEDUSR, informações sobre a solução para o esgoto prevista no processo urbanístico do loteamento 606 Norte, no prazo de 10 (dez) dias; Encaminhar anexo, informações prestadas pela Agência de Regulação de Palmas, evento 15;

4.3. Seja notificado o interessado RICARDO ANTÔNIO GONCALVES AZEVEDO para apresentar cópia do contrato de compra venda do lote que adquiriu da Fix Urbanismo, no prazo de 10 (dez) dias;

4.4. Seja requisitado junto a Prefeitura de Palmas (SEDURS), o encaminhamento a esta Promotoria de cópia do Projeto Urbanístico aprovado pela Município, devendo a SEDURS esclarecer no Ofício se houve aprovação do Projeto de Loteamento com a obrigação do Loteador de executar a rede de esgotamento sanitário;

4.5. Seja enviado Ofício Requisatório ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para que encaminhe a esta Promotoria informações quanto ao Projeto Urbanístico que foi aprovado pela Prefeitura para a Quadra 606-Norte ou "Loteamento Flor do Cerrado", viabilizado pela Imobiliária Iparaty e FIX URBANISMO.

4.6. Seja enviado ao CAOMA Pedido de Colaboração, solicitando apoio técnico no sentido de realizar uma Vistoria no citado Loteamento, objeto destes autos e após, elaborar um Parecer Técnico em relação ao Projeto Urbanístico aprovado pela Prefeitura e indicando quais as possíveis soluções técnicas podem ser apresentadas aos investigados visando a solução da demanda.

4.7. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.8. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011179

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Kátia Chaves Gallieta, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0011179, instaurada por meio da Ouvidoria MPTO Protocolo nº 07010620234202319, para apurar denúncia de possível desmatamento próximo ao Córrego água Fria em Palmas TO. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011179

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, registrada perante a Ouvidoria Ministerial, relacionada ao desmatamento indevido da mata ciliar do Córrego Água Fria na região rural norte de Palmas-TO.

Segundo noticiado, os moradores de condomínios da região rural norte observaram que o desmatamento da mata ciliar do Córrego Água Fria vem se intensificando, comprometendo o córrego e deixando sinais claros de poluição e degradação. É relatado, ainda, que foram feitas várias denúncias à Prefeitura manifestando preocupação, mas que nenhuma ação concreta foi adotada para conter o desmatamento e salvaguardar os recursos hídricos da região.

Anexa à representação, consta uma imagem do local indigitado, pela qual é possível vislumbrar uma ampla área sem vegetação, não sendo possível, no entanto, inferir a partir dela sobre o ponto exato do desmatamento.

É o relatório.

Da análise do feito, verifica-se que o caso é de arquivamento. Isso porque tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório de nº 2023.0007588, cujo objetivo é apurar a supressão da mata ciliar do Córrego Água Fria, provocada por construções

irregulares e descarte de lixo e entulhos na vegetação marginal localizada no Setor Água Fria, nesta Capital.

A vista disso, é possível inferir, de plano, que tanto a presente Notícia de Fato, quanto os autos nº 2023.0007588 noticiam intervenções irregulares em área ambientalmente protegida do Córrego Água Fria, situada na região norte do Município de Palmas. Nesse sentido, eventuais diligências adotadas neste feito, seriam as mesmas que serão ou que já foram adotadas na instrução do Preparatório.

A esse respeito, impende registrar que, nos autos do citado Preparatório foi requisitado à Fundação Municipal de Meio Ambiente que promovesse a análise da água e da Área de Preservação Permanente do Córrego Água Fria, no Setor de mesmo nome, com o fim de identificar intervenções irregulares na área protegida, bem como eventuais riscos e danos provocados no Córrego, sendo que tal requisição ainda está com prazo aberto para a apresentação de resposta.

Assim, considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0007588 abrange o objeto desta Notícia de Fato, DECIDO PROMOVER O ARQUIVAMENTO destes autos, com fundamento no 5º, II da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Considerando as informações elencadas na representação e a imagem anexada, DETERMINO que seja juntada cópia desta Notícia de Fato nos autos do Procedimento Preparatório de nº 2023.0007588.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por fim, tendo em vista que os autos foram autuados a partir de representação anônima, promove-se a publicação da presente decisão no diário, para conhecimento de quem interessar.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920102 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007678

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a legalidade da operação policial e possível responsabilização dos agentes envolvidos nos fatos que culminaram no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho, ocorrido na Aldeia Santa Isabel

do Morro, na Ilha do Bananal, no município de Lagoa da Confusão/TO, em 16/09/2021.

Nos eventos 4 e 11 foi determinado que a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiada para que informasse a este Parquet, o andamento das investigações acerca da morte do indígena Lourenço Rosemar Filho, bem como para que informasse o número do inquérito policial instaurado para apurar os fatos.

Nos eventos 7, 8 e 14 foram juntadas as respostas da Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO.

No evento 15 a notícia de fato foi convertida em procedimento investigatório criminal e como diligência foi determinado a expedição de ofício ao Ministério Público Federal - Estado do Tocantins, por meio da 6ª Câmara – Populações indígenas e Comunidades Tradicionais, solicitando a cópia do procedimento extrajudicial n. 1.36.000.000542/2021-15, instaurado para apurar a legalidade da operação policial que culminou no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho. Também foi determinada a expedição de ofício à Justiça Federal do Estado do Mato Grosso, solicitando a cópia dos autos n. 1001096-67.2021.8.11.0017, referente à operação policial que culminou no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho.

No evento 18 foi juntada a resposta da Justiça Federal do Estado do Mato Grosso/MT.

No evento 19 foi juntada a resposta do Ministério Público Federal – Estado do Tocantins, por meio da 6ª Câmara – Populações indígenas e Comunidades Tradicionais.

Nos eventos 20, 25 e 31 foi determinada a prorrogação do procedimento investigatório criminal.

Nos eventos 22, 27 e 33 foi determinado a reiteração do ofício encaminhado à Comarca de São Félix do Araguaia-MT.

No evento 37 foi juntada a resposta do ofício enviado à Comarca de São Félix do Araguaia-MT.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação Ministerial.

Da análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar a legalidade da operação policial e possível responsabilização dos agentes envolvidos nos fatos que culminaram no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho, ocorrido na Aldeia Santa Isabel do Morro, na Ilha do Bananal, no município de Lagoa da Confusão/TO, em 16/09/2021.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se à Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO para informar a este Parquet acerca do andamento das investigações da morte do indígena Lourenço Rosemar Filho e para que informasse o número do inquérito policial instaurado para apurar os fatos.

Em resposta, a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO informou que estava aguardando a chegada do procedimento investigatório instaurado na cidade de São Félix do Araguaia/MT,

para posterior análise e posicionamento técnico sobre a ocorrência, o que seria feito com base em provas técnicas e documentais, necessárias e suficientes para esclarecer definitivamente todas as circunstâncias envolvendo a ação policial que culminou no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho (ev. 7, 8 e 14).

Posteriormente, sobreveio a informação de que o Ministério Público Federal do Estado do Tocantins, por meio da 6ª Câmara – Populações indígenas e Comunidades Tradicionais, instaurou o procedimento extrajudicial n. 1.36.000.000542/2021-15 para apurar a legalidade da operação policial que culminou no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho.

Assim, diante da necessidade da realização de outras diligências, a presente notícia de fato foi convertida em procedimento investigatório criminal, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício ao Ministério Público Federal - Estado do Tocantins, por meio da 6ª Câmara – Populações indígenas e Comunidades Tradicionais, solicitando a cópia do procedimento extrajudicial n. 1.36.000.000542/2021-15, instaurado naquele órgão para apurar a legalidade da operação policial que culminou no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho (ev. 15).

Em resposta, o Ministério Público Federal – Estado do Tocantins, por meio da 6ª Câmara – Populações indígenas e Comunidades Tradicionais, encaminhou a cópia do procedimento preparatório n. 1.36.000.000542/2021-15, em que consta a decisão de homologação de arquivamento do referido procedimento em razão da ausência de indícios de irregularidades ou ofensa ao Povo Karajá durante a operação policial em questão, e que o trágico desfecho da operação foi resultado da própria conduta do indígena que usou a companheira como refém (ev. 19).

A Justiça Federal do Estado do Mato Grosso, também, foi oficiada para que encaminhasse a cópia do inquérito policial n. 1001096-67.2021.8.11.0017, cujo objeto também era a apuração das circunstâncias da operação policial que culminou no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho (ev. 15).

Por sua vez, a Justiça Federal do Estado do Mato Grosso informou que o procedimento encontrava-se tramitando na Comarca de São Félix do Araguaia/MT (ev. 18), razão pela qual o presente procedimento investigatório criminal foi prorrogado e a Comarca de São Félix do Araguaia-MT foi oficiada para encaminhar a este Parquet a cópia dos autos n. 1001096-67.2021.8.11.0017 que apura a legalidade da operação policial que culminou no óbito do indígena Lourenço Rosemar Filho (ev. 22, 27 e 33). Em resposta, a Comarca de São Félix do Araguaia-MT encaminhou a cópia integral dos autos n. 1001096-67.2021.8.11.0017 (ev. 37).

Analisando o teor do Inquérito Policial n. 1001096-67.2021.8.11.0017, instaurado para apurar a suposta prática do crime de homicídio (art. 121 do Código Penal) contra o indígena Lourenço Rosemar Filho de Melo, que respondia diversas ações penais e inquéritos policiais na Comarca de São Félix do Araguaia/MT, extrai-se que a operação policial já estava sendo planejada desde o ano de 2020, conforme

se infere do planejamento operacional acostado no ev. 37, fls. 72/76. E para garantir o êxito e a segurança da operação, que objetivava apenas o cumprimento de mandados de prisão preventiva expedidos contra o citado indígena, pois de acordo com as observações feitas pela autoridade policial o indígena Lourenço Rosemar apresentava alto grau de periculosidade, possuía várias armas em casa e sempre dormia no mesmo quarto acompanhado dos filhos e da esposa, razão pela qual a operação deveria ser rápida e direta.

Extraí-se, ainda, que no plano operacional a equipe policial seria dividida em duas, sendo a primeira equipe transportada em uma pequena embarcação e acompanhada de um nativo que seria o guia da equipe, já a segunda equipe só teria conhecimento do destino instantes antes do início da operação, bem como que contariam com apoio aéreo, pois havia a possibilidade de o indígena Lourenço aproveitar seu conhecimento da região para evadir-se mais uma vez.

Assim, no dia 16/09/2021, objetivando dar cumprimento à referida operação, as Polícias Cíveis dos Estados do Mato Grosso e do Tocantins deslocaram-se até a Aldeia Santa Isabel, onde residia o indígena Lourenço Rosemar e ao chegarem na residência do indígena e se identificarem como agentes de polícia, o indígena já saiu do imóvel fazendo sua esposa como refém, com uma arma de fogo apontada para a cabeça dela.

Consta que, mesmo após inúmeras tentativas de negociação para a soltura da refém e rendição de Lourenço, o indígena negava-se a soltar a esposa, mantida por ele como refém, e depois de percorrer um percurso de aproximadamente 400 metros, mantendo a esposa como refém e portando a arma de fogo, conforme comprovam as imagens aéreas da operação, juntadas ao evento n. 19, até chegar no quintal da residência de um familiar do indígena, onde em certo momento da negociação com os policiais, o indígena encostado na parede, disse aos policiais em tom agressivo que não se entregaria, tirou a arma da cabeça da refém e apontou na direção dos policiais, instante em que estes atingiram-no com um único disparo, com a finalidade de repelir a injusta e iminente agressão.

Por fim, consta que após repelida a injusta e iminente agressão, foi prestado socorro ao indígena Lourenço Rosemar, atingido pelo disparo, contudo, este acabou indo a óbito no hospital de São Félix do Araguaia/MT, em decorrência da lesão ocasionada pelo disparo, conforme disposto no laudo de exame de necrópsia (ev. 37, fls. 131/142).

Assim, verifica-se que os agentes de polícia só efetuaram o disparo que atingiu o indígena Lourenço Rosemar Filho de Melo após este ter praticado grave ameaça contra aqueles, consistente em apontar a arma de fogo em direção aos agentes, denotando possível intenção de disparar contra eles, além de o indígena ter sido atingido com um único disparo, demonstrando que não houve excesso por parte da Polícia Civil, que após conseguir cessar a injusta agressão, bem como não há dúvidas de que foi prestado socorro ao indígena, uma vez que este foi conduzido para o hospital.

Nesses casos, o art. 23, II, do Código Penal dispõe que não configura

crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa, como se vê:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Quanto a configuração da legítima defesa, o art. 25 do Código Penal assim dispõe:

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vide ADPF 779)

No caso em tela, diante de todos os elementos de prova produzidos, este Parquet entende que a conduta praticada pelos agentes de polícia durante a operação em apreço amolda-se à excludente da ilicitude da legítima defesa, prevista no art. 23, inc. II do Código Penal.

Menciona-se, por oportuno, que esse também foi o entendimento do Ministério Público Federal – Estado do Tocantins, por meio da 6ª Câmara – Populações indígenas e Comunidades Tradicionais, que arquivou o procedimento preparatório n. 1.36.000.000542/2021-15, em razão da ausência de indícios de irregularidades durante a operação policial ou ofensa ao Povo Karajá, e entendeu que o trágico desfecho da operação foi resultado da própria conduta do indígena.

Assim também entendeu a Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia/MT quando promoveu o arquivamento do inquérito policial autos n. 1001096-67.2021.8.11.0017, cujo o arquivamento já foi homologado judicialmente.

Diante disso, não havendo fundamento para a continuidade da referida investigação o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 17 da Resolução nº 001/2013/CPJ.

Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça, com cópia desta decisão.

Por se tratar de elemento informativo de natureza criminal, remetam-se os autos ao Poder Judiciário para fins de homologação do arquivamento, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal.

Cientifique-se a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS na pessoa do Deputado Carlos Veras acerca da presente decisão de arquivamento, inclusive por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Em caso de não haver recurso, archive-se.

Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0005683

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2023.0005683 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o senhor André Luiz Luz Cruz acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0005683, visando acompanhar a internação involuntária do paciente André Luiz Luz Cruz na Clínica Renovar Centro Terapêutico, situada em Gurupi/TO, conforme autorização médica. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

O presente Procedimento Administrativo nº 2643/2023 – NF nº 2023.0005683, foi instaurado, em 1º de junho de 2023, visando acompanhar a internação involuntária de André Luiz Luz Cruz, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica (evento 02). Fundamentou o termo de declaração prestado pelo representante (evento 01): “Relato que o paciente André Luiz Luz Cruz, chegou na instituição no dia 24/05/2023 a pedido familiar e autorização médica para realizar o tratamento de dependência química e alcoolismo pois o mesmo se encontrava em situação de periculosidade devido aos comportamentos e uso abusivo de substâncias psicoativas (álcool, crack, maconha e cocaína) e transtorno associado...” “Tempo estimado da internação de 180 dias”. Com o objetivo de instruir a demanda, expediu-se Ofício à Clínica Renovar Centro Terapêutico, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da internação involuntária

do paciente (eventos 03 e 05), o que foi atendido posteriormente (eventos 04 e 07). Por meio de atestado médico confeccionado pelo Psiquiatra Marlon Andrey Barros Lacerda CRM 5692, a Clínica Renovar informou que André Luiz está de alta do tratamento de dependência química, desde 20/11/2023, em razão do cumprimento do tempo para desintoxicação e conscientização (evento 09). O Procedimento Administrativo nº PA/2643/2023 foi instaurado para acompanhar a internação involuntária de André Luiz Luz Cruz, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica, iniciada no dia 24/05/2023. Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme atestado emitido por Psiquiatra da Clínica Renovar, André Luiz está de alta do tratamento de dependência química desde 20/11/2023 em razão do cumprimento do tempo para desintoxicação e conscientização. Assim urge compreender que, com a alta do paciente, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/2643/2023. Notifique-se Representado, por meio do Diário Oficial, e o Representante sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002905

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2023.0002905 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o senhor Mário Guel Pereira da Silva acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0002905, visando acompanhar a internação involuntária do paciente Mario Guel Pereira da Silva na Clínica Renovar Centro Terapêutico, situada em Gurupi/TO, conforme

autorização médica. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

O presente Procedimento Administrativo nº 2543/2023 – NF nº 2023.0002905, foi instaurado, aos 24 de maio de 2023, visando acompanhar a internação involuntária de Mario Guel Pereira da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica (evento 07). Fundamentou o termo de declaração prestado pelo representante (evento 01): “Autorizo a internação involuntária do paciente Mario Guel Pereira da Silva, tratamento dependência química, na instituição Renovar, data 23/3/2023, sintomas compatíveis CID 10 F10.2 + F19 + F 41, iniciando tratamento psicofarmacos (...). Necessita de tratamento especializado para desintoxicação e conscientização, período 90 dias (...)” Com o objetivo de instruir a demanda, expediu-se Ofício à Clínica Renovar Centro Terapêutico, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da internação involuntária do paciente (eventos 08 e 11), o que foi atendido posteriormente (eventos 09 e 13). Por meio de atestado médico confeccionado pelo Psiquiatra Marlon Andrey Barros Lacerda CRM 5692, a Clínica Renovar informou que Mario Guel está de alta do tratamento de dependência química, desde 16/11/2023, em razão do cumprimento do tempo para desintoxicação e conscientização (evento 15). O Procedimento Administrativo nº PA/2543/2023 foi instaurado para acompanhar a internação involuntária de Mario Guel Pereira da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica, iniciada no dia 23/03/2023. Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme atestado emitido por Psiquiatra da Clínica Renovar, Mario Guel está de alta do tratamento de dependência química desde 16/11/2023 em razão do cumprimento do tempo para desintoxicação e conscientização. Assim urge compreender que, com a alta do paciente, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/2543/2023. Notifique-se Representado, por meio do Diário Oficial, e o Representante sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0005468

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, conforme previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 25/98, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, estampados no caput do artigo 37 da Carta Magna, induz a inarredável caracterização de ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO deve zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a propaganda autopromocional pode constituir indício de abuso do poder político, principalmente quando veiculada durante o exercício de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio proíbe o emprego de qualquer subterfúgio que pretenda burlar a vedação constitucional da promoção pessoal do administrador, gerada às custas da publicidade oficial, orientação que, inclusive, permite a apuração da responsabilidade de terceiros interessados direta ou

indiretamente no custeio de promoção pessoal de administradores públicos;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública, no entanto, está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais que lhe imprimem determinados fins: caráter educativo, informativo ou de orientação social e AUSÊNCIA DE NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal de que o desrespeito ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, caracteriza ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos autos do ICP n. 2023,0005468, que apura "suposta irregularidade consistente em promoção pessoal do Secretário de Educação do Município de Gurupi/TO, Davi Pereira de Abrantes, em redes sociais do referido órgão, em desconformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal", constatou-se a publicação e divulgação, em redes sociais¹, de postagens contendo nomes, símbolos e imagens que podem caracterizar promoção pessoal do Secretário Municipal, o que é manifestamente ilegal, por violar as diretrizes constitucionais de publicidade institucional, somente autorizada para fins educativos, informativos ou de orientação social, em atenção aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, Davi Pereira Abrantes,

ou a quem vier a lhe substituir ou suceder no respectivo cargo, que:

a) cesse, IMEDIATAMENTE, a divulgação de publicações de informativos que contenham textos ou fotografias que promovam a sua pessoa ou que demonstrem qualquer tendência à propaganda autopromocional, nas redes sociais da Secretaria de Educação de Gurupi e demais páginas de caráter oficial do Município de Gurupi existentes na rede mundial de computador;

b) observe o disposto no artigo 37, § 1º, da CF/88, de modo que a publicidade de seus atos como secretário se prestem à divulgação de programas, obras, serviços ou campanhas com caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem autopromoção, sob pena de responder por improbidade administrativa.

REQUISITA-SE que a autoridade destinatária, nos limites de suas atribuições:

1 - promova ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente recomendação em local visível no âmbito da Secretarias de Educação de Gurupi;

2 - encaminhem resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o cumprimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial.

Remeta-se a presente à Imprensa Oficial do MPTO para divulgação, bem como à Prefeita Municipal de Gurupi para ciência.

Cumpra-se.

1 Conforme certidão (ev. 5):

“- Site: <https://gurupi.to.gov.br/educacao/>: no período de março a maio de 2023, foram publicadas 147 fotos, sendo que o secretário de educação está presente em 57 fotos.

- Instagram: @semeg.gurupi: no período de março a maio de 2023, foram publicadas 195 fotos, sendo que o secretário de educação está presente em 50 fotos.”

Gurupi, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0006569

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 16 de agosto de 2021, com objetivo de apurar a conduta do Escrivão de Polícia Civil Cristiano Alves Xavier Gouveia durante averiguação domiciliar em Itacajá-TO.

Da análise dos autos, verifica-se que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, com diligência pendente de resposta.

À luz do exposto, DETERMINO:

a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;

b) Requisite-se ao Delegado titular da 51ª de DPC - Itacajá-TO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a resposta apresentada, nos termos do despacho encartado no evento 19;

c) Oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se há apuração no âmbito de sua atuação, em trâmite ou arquivada, acerca da conduta do Escrivão de Polícia Civil CRISTIANO ALVES XAVIER GOUVEIA, durante averiguação domiciliar no Município de Itacajá-TO.

Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0003076

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para promover o Controle Externo da Atividade Policial - Sindicância nº 079/2023 (Portaria 002/2023/ CORREG. - 3ºBPM).

Da análise dos autos, verifica-se que a Sindicância n. 079/2023 foi avocada pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Tocantins, dando origem ao IPM 030/2023 (evento 21).

Outrossim, vislumbra-se o iminente exaurimento do prazo regulamentar para conclusão do feito, bem como a necessidade de

adotar outras medidas proporcionais e adequadas ao caso em tela.

À luz do exposto, DETERMINO:

- a) A prorrogação do prazo de validade dos presentes autos, com fulcro no §2º do art. 21 da Resolução n. 005/2018/CSMP;
- b) Oficie-se à Corregedoria da PM/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar informações acerca da conclusão do IPM 030/2023 e outras que julgar pertinentes, haja vista a avocação da Sindicância n. 079/2023 - 3º BPM/TO informada no evento 21;
- c) Proceda-se às comunicações de praxe.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Itacajá, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00030370220198272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/11/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6021/2023

Procedimento: 2023.0012122

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6022/2023

Procedimento: 2023.0012123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00068754520228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6023/2023

Procedimento: 2023.0012124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução

penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00031487820228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6024/2023

Procedimento: 2023.0012125

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do

quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00050669320178272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6025/2023

Procedimento: 2023.0012126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no

art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00007745520238272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6026/2023

Procedimento: 2023.0012127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta

antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00035384820228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6028/2023

Procedimento: 2023.0012129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados na ação penal n. 00030469020218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6029/2023

Procedimento: 2023.0012130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e

circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00004795220228272731

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6030/2023

Procedimento: 2023.0012131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem

hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00037211920228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6031/2023

Procedimento: 2023.0012132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou

grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00056620420228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6032/2023

Procedimento: 2023.0012134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não

persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00031025520238272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6033/2023

Procedimento: 2023.0012135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal,

instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00055356620228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 6034/2023**

Procedimento: 2023.0012136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00009717820218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 6035/2023**

Procedimento: 2023.0012137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n.

8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00055356620228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6036/2023

Procedimento: 2023.0012138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e

IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00017356420218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6037/2023

Procedimento: 2023.0012140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00018250420238272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) para informar se possui interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal;
- Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6038/2023

Procedimento: 2023.0012141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00068546920228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 17/11/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6039/2023

Procedimento: 2023.0012142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº

8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00077626820188272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Notifique-se o (a) indiciado (a) para informar se possui interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal;
- d) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2021.0001149

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 48, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 22 de outubro de 2021, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins instaurou o

procedimento extrajudicial denominado Inquérito Civil Público, autuado sob o nº 2021.0001149, tendo como objeto apurar indícios da prática de improbidade administrativa, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Mateiros/TO, consubstanciado na nomeação irregular de servidores comissionados em detrimento de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Mateiros, através do OFICO/GAB/CMM Nº 021/2022 informou a existência de 4 servidores comissionados, ocupantes dos cargos de controle interno, secretaria legislativa, vigia e auxiliar de serviços gerais no âmbito da referida casa de leis, em contrapartida de apenas 2 servidores efetivos (vigia e auxiliar de serviços gerais);

CONSIDERANDO que os referidos cargos referem-se a áreas eminentemente técnicas e operacionais, cujas atividades, a toda evidência, não exigem a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, evidenciando contrariedade ao art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o concurso público se constitui na porta mais legítima e imparcial para ingresso no serviço público, nos termos do que preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a administração buscar o cumprimento fiel dos princípios regentes da administração pública, quais sejam o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral sob o nº 1010 no bojo do RE nº1.041.210/SP fixou a tese de que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que “a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins”, se confirmando, em tese, no presente caso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que os referidos cargos referem-se a áreas eminentemente técnicas e operacionais, cujas atividades, a toda evidência, não exigem a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, evidenciando contrariedade ao art. 37, V, da

Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mateiros, Sr. Zuraildo Matos da Silva, para que, no prazo adiante especificado, a contar do recebimento da presente recomendação, adote as seguintes providências:

1.1 – NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS promova a exoneração dos servidores comissionados, ocupantes dos cargos de controle interno, secretaria legislativa, vigia e auxiliar de serviços gerais, tendo em vista que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção.

Ficam solicitadas informações sobre o cumprimento da presente Recomendação, no prazo máximo de 10 dias, a contar do seu recebimento, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail promotoriapontealta@mpto.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Anota-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes e será entendido como dolo para efeito de responsabilização do agente público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0001149, em trâmite no Ministério Público do Estado do Tocantins - Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

Ponte Alta do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6041/2023**

Procedimento: 2022.0003407

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 26 de abril de 2022 aportou no âmbito da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, ofício do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária comunicando sobre ilícitos ambientais no Projeto de Assentamento - (PA) Santo Onofre, localizado no município de Ponte Alta do

Tocantins/TO, consubstanciado na invasão da reserva legal do imóvel e supressão de sua vegetação;

CONSIDERANDO que a propriedade deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que conforme se extrai do art. 17, caput, do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) a Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventuais danos ao meio ambiente,

RESOLVE converter o procedimento PA – Procedimento Administrativo nº 2022.0003407 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 25, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados no Procedimento Administrativo nº 2022.0003407;

2. Objeto: apurar eventuais irregularidades e/ou ilícitos ambientais no Projeto de Assentamento - (PA) Santo Onofre, inscrito no CAR sob nº 470427, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins/TO, decorrentes da invasão da reserva legal do imóvel e supressão de sua vegetação;

3. Investigado: eventuais agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. encaminhe-se os presentes autos, mediante compartilhamento no sistema E-ext (pedido de colaboração), ao CAOMA do Ministério Público do Estado do Tocantins, com vistas à realização de vistoria in loco e elaboração de relatório, a fim de que seja averiguado a área invadida e suprima no Projeto de Assentamento - (PA) Santo Onofre, inscrito no CAR sob n.º 470427, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins/TO, a extensão do dano, os meios empregados, os eventuais responsáveis e demais considerações que julgarem necessárias.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001317

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 2023.0001317, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2023.

INTERESSADO(S): E.S.S.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar eventual violação aos direitos à educação de qualidade de infante, identificado nos autos, domiciliado no Distrito de Luzimangues, Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO PA 2023.0001317.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5cf8b7a3be116411e473b49cf674d531

MD5: 5cf8b7a3be116411e473b49cf674d531

Porto Nacional, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001352

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 2023.0001352, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2023.

INTERESSADO(S): K.F.A.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: acompanhar eventual violação aos direitos à educação de qualidade à infante, identificada nos autos, domiciliada no Distrito de Luzimangues, Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO PA 2023.0001352.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ee1279ca00af4defe80df82ef42bf4b6

MD5: ee1279ca00af4defe80df82ef42bf4b6

Porto Nacional, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004252

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 2023.0004252, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 27 de abril de 2023.

INTERESSADO(S): W.S.B.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta infrequência escolar de criança/adolescente.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0004252.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e290b0ff3e1c9698418484329e63e749

MD5: e290b0ff3e1c9698418484329e63e749

Porto Nacional, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004858

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2023.0004858, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2023.

Interessado(s): Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Notícia de Fato, instaurada através de desmembramento de procedimento aos 9 de maio de 2023, acerca do inadimplemento de obrigação alimentícia.

Anexos

Anexo I - Arquivamento-NF 2023.0004858.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/45a795f2406ee5cfc7a6affe980ddba3

MD5: 45a795f2406ee5cfc7a6affe980ddba3

Porto Nacional, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005312

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0005312, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação anônima e declinada pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, em razão da informação que professora da Escola Mun. Fany de Oliveira Macedo, serviria alimentos inadequados aos alunos..

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0005312.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e733fed91c8287ff68e960d31a90e19f

MD5: e733fed91c8287ff68e960d31a90e19f

Porto Nacional, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005712

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0005712, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 02 de junho de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação encaminhada à 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir de denúncia anônima, sob o protocolo nº 07010577451202365, com o fim de averiguar o suposto atraso no pagamento das contas das escolas do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0005712.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7822cb937469f1b8a4a9f8e360db6916

MD5: 7822cb937469f1b8a4a9f8e360db6916

Porto Nacional, 24 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>